



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025

ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 884, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 157 da Resolução nº 84, de 17 de dezembro de 2018 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.157.....

Parágrafo único. Se o número de abstenções somado aos votos contrários for equivalente aos votos favoráveis, ou vice-versa, a votação terá efeito de empate, nos termos do inciso III do *caput*, conferindo-se ao vereador que estiver presidindo a reunião o direito ao voto na respectiva proposição.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 17 de outubro de 2025.

**CARLOS DAVID BORGES
VEREADOR**

**ORLANDO MARTINS FERREIRA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025:

Encaminhamos aos colegas vereadores o presente *projeto de resolução*, que objetiva acrescentar um parágrafo único ao artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria em apreço pretende fazer com que, em votações de projetos legislativos, na eventualidade de o número de abstenções somado aos votos contrários de determinada proposição equivaler à mesma quantidade de votos favoráveis, ou vice-versa, seja doravante atribuído efeito de empate à votação, a fim de permitir ao presidente da reunião a faculdade de votar na respectiva proposição.

Concomitantemente a isso, tal projeto também afasta uma contingência ilógica e injusta que atualmente o nosso Regimento alberga, em que é possível vislumbrar que a abstenção, às vezes, possa vir a ter maior peso que o voto do parlamentar que decida contra ou favoravelmente a determinada proposição.

Ante o exposto, submetemos o *projeto de resolução* à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos/MG, 17 de outubro de 2025.

CARLOS DAVID BORGES
VEREADOR

ORLANDO MARTINS FERREIRA
VEREADOR